

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Exmo. Senhor Presidente, Nobres pares desta Casa Legislativa Municipal.

Cumprimento a todos os membros desta Casa Legislativa com respeito e admiração pela dedicação e comprometimento demonstrados na condução dos assuntos de interesse público em nosso estimado município de Tesouro, Estado de Mato Grosso.

Venho por meio desta mensagem apresentar o Projeto de Lei Nº. 017/2024 de 01 de abril de 2024, que versa sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, visando a implantação de uma usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede.

O presente projeto tem como objetivo principal promover um salto qualitativo em nossa matriz energética, alinhando-nos com as tendências globais de sustentabilidade e eficiência. A implantação de sistemas de energia solar é uma estratégia de vanguarda que não apenas reduzirá os custos operacionais a longo prazo, mas também contribuirá significativamente para a preservação do meio ambiente, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e diminuindo nossa dependência de fontes de energia não renováveis.

É sabido que o desenvolvimento sustentável é um imperativo para o século XXI, e como gestores públicos, temos o dever de tomar medidas concretas para promover um crescimento econômico que seja harmonioso com o meio ambiente e socialmente inclusivo. Investir em energia solar não é apenas uma escolha inteligente do ponto de vista econômico, mas também uma demonstração de nosso compromisso com as gerações futuras, garantindo um legado de prosperidade e bem-estar para todos os tesourenses.

Ressalto ainda que o projeto em questão está em total consonância com a legislação vigente, observando criteriosamente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normativas pertinentes. Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados exclusivamente à execução dos empreendimentos propostos, vedando-se sua aplicação em despesas correntes, conforme determinado pelo § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Portanto, solicito o apoio e a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um passo decisivo rumo a um futuro mais sustentável e próspero para nossa comunidade. Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e confiante de que, juntos, podemos fazer de Tesouro um exemplo a ser seguido no que tange à adoção de práticas ambientalmente responsáveis e inovadoras.

Agradeço desde já a atenção e o empenho de todos os nobres vereadores e vereadoras em prol do bem comum.

Atenciosamente,

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 05 de 04 de 2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 017/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Gabinete do Prefeito de Tesouro-MT, ao 01 de abril de 2024.


JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL